

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 3

**DECRETO Nº 2.896/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 (*).**

Dispõe sobre o Calendário de Prazos para Requerer Isenção do IPTU/Exercício 2022, estipulando as datas para os contribuintes solicitarem o benefício de acordo com a letra inicial do seu nome.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto a interpretação do artigo 16 da Lei Complementar nº 747/2017, Código Tributário Municipal - CTM, que permite a regulamentação por meio de calendário fiscal, concomitante com o art. 107 do CTN - Código Tributário Nacional, e, portanto, por analogia a regulamentação do calendário de prazos para requerimento de isenção;

CONSIDERANDO que a respectiva regulamentação do calendário de prazos para requerimento de isenção não importa em outorga de isenção, e, portanto, não incidindo a imposição de interpretação literal da Lei disciplinada no art. 111 do CTN;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de contágio e mortes provocadas pela pandemia do COVID-19 aos municípios;

CONSIDERANDO a expectativa do provável avanço da vacinação da população municipal com o envio de insumos pelo Governo Estadual nos próximos meses, como também, a atual taxa de perigo de contágio que impõe medidas restritivas de proibição de aglomeração, fato que dificulta o acesso dos municípios ao paço municipal para realizarem a solicitação de isenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Calendário de Prazos para Requerimento de Isenções** para o **IPTU do exercício de 2022**, estipulando as datas limites para os contribuintes solicitarem a graça fiscal de acordo com a letra inicial do seu nome, cujo período ocorrerá entre **08 de setembro de 2021 à 29 de outubro de 2021**.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 3

Art. 2º Os contribuintes deverão apresentar-se na Sede da Prefeitura, especificamente no **SETOR DE TRIBUTOS**, localizada à rua Presidente Vargas, 129, no centro desta cidade, das **08:00hs às 13:00hs**, para solicitarem isenção através do preenchimento de requerimento, nas datas a seguir delineadas, de acordo com a primeira letra do seu nome:

PERÍODO (DATAS)	LETRAS
8 à 10/09/2021	A, B e C
13 à 17/09/2021	D, E, F e G
20 à 24/09/2021	H, I, J e K
27/09/21 a 01/10/21	L e M
04 à 08/10/2021	N, O e P
11 à 15/10/2021	Q, R e S
18 à 22/10/2021	T, U, V e W
25 à 29/10/2021	X, Y e Z

§1º - Além do preenchimento do requerimento, o solicitante deverá comprovar os requisitos disciplinados nos artigos 159 ou 159-A da LC nº 747/2017 (Código Tributário Municipal).

§2º - Para comprovação do preenchimento dos requisitos, todos os contribuintes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais, especificamente da Carteira de identidade, CPF e Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de Propriedade ou Posse ou domínio útil sobre o imóvel, através de escritura pública ou recibo de compra e venda ou título de domínio útil;
- Comprovante de renda familiar mensal de até **R\$ 2.102,10 (dois mil e cento e dois reais e dez centavos)**;
- Comprovante que possui apenas um único imóvel utilizado para sua residência e de sua família, com área do terreno de até 150m².

§3º - Ficam dispensados de apresentarem os itens “c” e “d”, **os doadores voluntários de sangue e portadores de moléstias graves, previstas no código tributário.**

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 3

§4º - Os contribuintes portadores de moléstias graves, deverão apresentar além dos documentos elencados no §2º, letras “a” e “b”, **laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde, e comprovante de que possui um único imóvel utilizado para sua residência.**

§5º - Os doadores **voluntários de sangue**, além de apresentar os documentos relacionados no §2º, letras “a” e “b”, deverão apresentar documento oficial que comprove, pelo menos, 02 (duas) doações no ano que antecedeu o requerimento de isenção.

Art. 3º. Finalizado o período de requerer a graça fiscal de isenção, o setor de tributos irá analisar os requerimentos recebidos, entre os dias 15 de novembro de 2021 até o último dia do ano de 2021, ficando determinado que até o 5º dia útil de janeiro de 2022, será publicada através do Diário Oficial do Município e relação homologada com o resultado dos requerimentos.

Parágrafo único. Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, após a publicação citada no *caput* do Art 3º, o contribuinte terá prazo de 10 dias para interposição de recurso administrativo.

Art. 4º Este Decreto passa a ter vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 02 de setembro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

**Republicação do Decreto 2.896/2021, de 02 de setembro de 2021,
por ter constatado incorreção, quanto ao original.*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>